Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
Edição de 24 / 11 / 81
Jornal O Diário

L E I Nº 5 6 7

SÚMULA – AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ASSISTÊNCIA RURAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, / autorizado a conceder Assistência com a sua Patrulha Agrícola, aos colonos proprietários de áreas próximas às divisas respeitadas deste Município com o de Reserva, de conformidade com a programação da Divisão de Assistência Rural.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigerá até que nova Lei Estadual, defina a linha divisória entre os Municípios aludidos no artigo anterior.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1981.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PMTB G 4.